

Exmo. Senhor
Presidente da Autoridade Nacional de
Segurança Rodoviária
Av. de Casal de Cabanas
Urb. de Cabanas Golf n.º 1 TagusPark
2734-507 BARCARENA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1720/2024 ENT.: 1814/2024 PROC. Nº: 805_2.01	13-03-2024

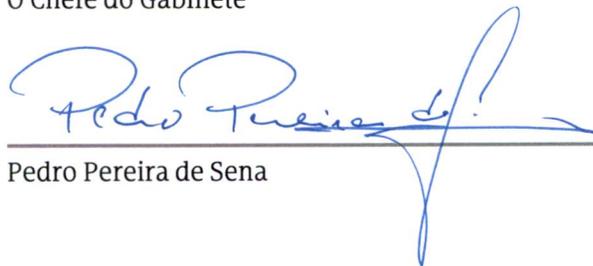
ASSUNTO: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2023

Senhor Presidente,

No âmbito do assunto referido em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Exa. o despacho de SE a Secretária de Estado da Proteção Civil datado de 12 de março de 2024, exarado na Informação n.º 25/CM/SEPC/2024 deste Gabinete, para os devidos efeitos.

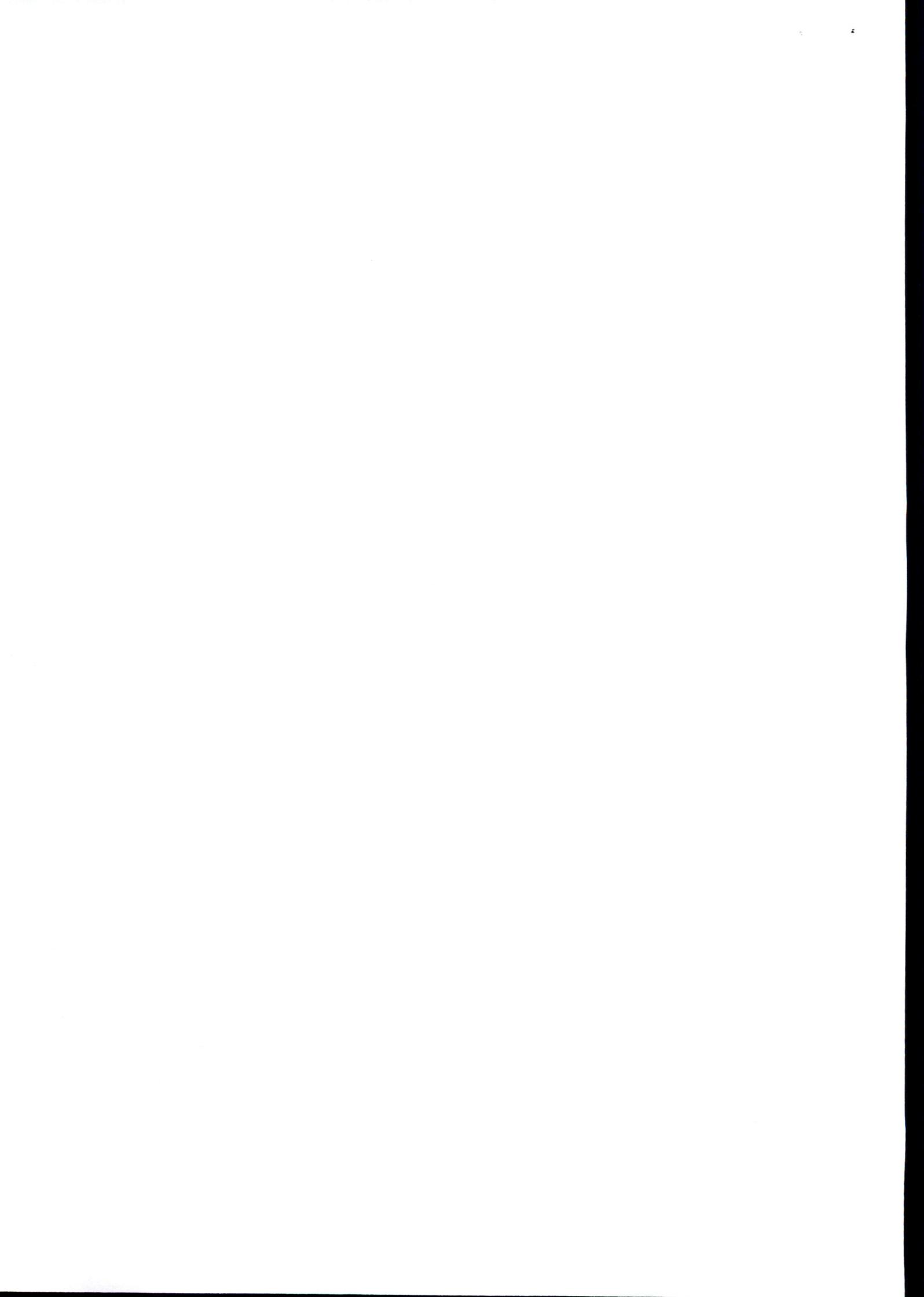
Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração,*

O Chefe do Gabinete



Pedro Pereira de Sena

Anexo: 0 Mencionado
CM/st



INFORMAÇÃO N.º 25/CM/SEPC/2024

ASSUNTO: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2023

DATA: 12.03.2024
ENTRADA N.º 1814, de 06.03.2024
PROC. N.º: 805_2.01

PARECER

concordo.

A senhora SEPC, para
decisão.


12.3.2024

Pedro Sena
Chefe do Gabinete da Secretária
de Estado da Proteção Civil

DESPACHO

1. Concordo.
2. Estando reunidas as condições necessárias:
 - a) Aprovo o Plano de Atividades da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2023;
 - b) Homologo o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da ANSR para o ano de 2023.
3. Comunique-se à SGMAI e ANSR.


Patrícia Gaspar
Secretária de Estado
da Proteção Civil

Por nota interna, o Senhor Secretário-Geral da Administração Interna remeteu a Informação n.º 8794/2024/SGA_ADM/DSPCRH, de 04.03.2024, relativa à análise e pareceres da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) sobre o Plano de Atividades e QUAR da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2023, a fim de serem submetidos à superior consideração de SE, a Secretária de Estado da Proteção Civil (SEPC).

Cumprе informar:

1. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro¹, todos os serviços e organismos da administração pública central, institutos públicos que

¹ Diploma que define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública

revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos deverão obrigatoriamente elaborar planos e relatórios anuais de atividades.

2. O **Plano de Atividades** deve discriminar os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser revisto/corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento².
3. De acordo com o anexo referido no n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei, o Plano Atividades deve prever o seguinte:

A) Modelo de plano

Capítulos	Tópicos
I — Nota introdutória	Breve caracterização do ambiente interno e externo em que se insere a actividade do organismo. Identificação dos primeiros clientes. Tipificação dos serviços normalmente fornecidos ou de novos serviços a fornecer. Explicitação do processo de elaboração do plano e dos mecanismos utilizados para assegurar a participação.
II — Objectivos e estratégias	Orientações gerais de curto prazo a nível macroeconómico. Orientações específicas de curto e ou médio prazo para o sector de actividade em que o organismo se enquadra. Objectivo de curto e ou médio prazo a cumprir pelo organismo e respectivas prioridades; sua articulação com o Programa do Governo. Estratégia a adoptar para cumprimento dos objectivos.
III — Actividades previstas e recursos.	Programas anuais e ou plurianuais e respectivos horizontes temporais; resultados a obter com o seu desenvolvimento. Matriz: estrutura de objectivos/estrutura de programas. Listagem dos projectos e ou actividades dos diversos programas e respectiva calendarização. Listagem das actividades não enquadradas em programa. Recursos humanos, materiais e financeiros e respectiva afectação. Programas de formação interna ou externa.

4. De acordo com a análise técnica e parecer da SGMAI, o Plano de Atividades da ANSR para o ano de 2023 respeita o esquema tipo constante do anexo ao

² Cfr. n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), considerando que:

- ✓ Efetua uma breve caracterização do ambiente interno e externo em que se insere a atividade da ANSR e consta do Plano de Atividades a elaboração da análise SWOT;
 - ✓ Identifica os principais stakeholders;
 - ✓ Tipifica e analisa os serviços normalmente fornecidos e descreve a metodologia de elaboração do plano e dos mecanismos utilizados para assegurar a participação das partes interessadas, nomeadamente colaboradores e clientes-chave;
 - ✓ Define as orientações específicas de curto e/ou médio prazo para o setor de atividade em que a ANSR se enquadra e respetivas prioridades, bem como alinha os objetivos estratégicos e operacionais com as Grandes Opções do Plano para a Administração Interna e Programa do Governo;
 - ✓ Estabelece o alinhamento entre os objetivos operacionais e estratégicos ao nível das Unidades Orgânicas verificando-se coerência entre objetivos, indicadores e metas estabelecidos;
 - ✓ Apresenta fontes de verificação do cumprimento de objetivos;
 - ✓ Contempla a descrição dos projetos anuais e/ou plurianuais e respetivos horizontes temporais, bem como os resultados a obter com o seu desenvolvimento;
 - ✓ Contempla, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação que a ANSR se propõe a desenvolver³;
 - ✓ Contempla, em capítulo próprio, a publicidade institucional, relativamente à realização de campanhas de publicidade institucional do Estado⁴
5. O Plano de Atividades da ANSR para o ano de 2023 não foi apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido, ou seja, até 30 de novembro do ano anterior a que diz respeito (a ANSR entregou o Plano de Atividades em 05.02.2024 ultrapassando largamente o prazo legal para o efeito).
6. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua redação atual, integra, entre outros, o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1).
7. Dispõe o n.º 1 do artigo 10.º do SIADAP que:

³ Cfr. Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

⁴ Cfr. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

«1 - a avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e actualizado a partir dos sistemas de informação do serviço, onde se evidenciam:

- a) A missão do serviço;
- b) Os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente;
- c) Os objectivos anualmente fixados e, em regra, hierarquizados;
- d) Os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação;
- e) Os meios disponíveis, sinteticamente referidos;
- f) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objectivos;
- g) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respectivas causas;
- h) A avaliação final do desempenho do serviço».

8. Assim, o **QUAR** é um instrumento de ajuda à gestão, concebido para analisar e avaliar o desempenho dos serviços, constituindo o referencial sobre a razão de ser e de existência dos serviços (missão), dos seus propósitos de ação (objetivos estratégicos), das metas a alcançar, dos indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação, dos meios disponíveis (humanos e financeiros) e da aferição da sua concretização e da identificação sumária dos desvios e respetivas causas apurados no fim do ciclo de gestão.
9. Nos termos do artigo 13.º do SIADAP, o acompanhamento do QUAR compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégica e avaliação em cada ministério, sendo que no caso da Administração Interna essa competência está conferida à SGMAI⁵.
10. De acordo com a análise técnica da SGMAI:
- ✓ O QUAR contempla três objetivos estratégicos que se encontram alinhados com as Políticas Públicas (Grandes Opções do Plano);
 - ✓ A Missão e os Objetivos Estratégicos estão alinhados com a Carta de Missão e com a estratégia de gestão;
 - ✓ Os Objetivos Estratégicos estão alinhados com a Missão e as atribuições/competências organizacionais da ANSR;
 - ✓ Não foram, no entanto, definidas metas quantitativas para os Objetivos Estratégicos.
11. A SGMAI considera, igualmente, que estão contemplados 12 objetivos operacionais adequados e alinhados para a prossecução dos objetivos estratégicos, assim como foi dada ponderação a cada um dos objetivos operacionais (001 – 20%; 002 – 10%; 003 – 20%; 004 - 20%; 005 - 30%; 006 - 40%; 007– 30%; 008 - 30%; 009 - 40%; 0010 - 14%; 0011 - 36%; 0012 - 10%).

⁵ Cfr. Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

-
12. No que respeita aos indicadores de desempenho, a ANSR cumpriu com a generalidade dos requisitos, referindo a SGMAI que os indicadores de desempenho estão diretamente relacionados e alinhados com os objetivos definidos.
 13. No que respeita aos parâmetros de avaliação, verificam-se cumpridos todos os requisitos, salientando-se que foi dada ponderação a cada parâmetro (Eficácia - 15%; Eficiência - 15% e Qualidade - 70%).
 14. A ANSR procedeu à entrega da 1.ª versão do QUAR2023 em 05.02.2024 e a 2.ª versão em 27.02.2024, muito além do prazo legalmente fixado na Lei para o efeito (30.11.2022).
 15. Em suma, a proposta de QUAR da ANSR para o ano de 2023 é coerente com o Plano de Atividades para o mesmo ciclo de gestão.
 16. Assim, de uma forma genérica, o Plano de Atividades e o QUAR da ANSR para o ano de 2023, apesar de extemporâneos, cumprem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua atual redação, e, por conseguinte, reúnem as condições necessárias para serem submetidos a homologação/aprovação pela Tutela, conforme Informação n.º 8794/2024/SGA_ADM/DSPCRH, de 04.03.2024.
 17. Salienta-se que a SGMAI sugere a entrega do Plano de Atividades dentro do prazo estipulado para o efeito.

PROPOSTA

Em face do exposto e considerando o teor dos Pareceres da SGMAI, emitidos através da Informação n.º 8794/2024/SGA_ADM/DSPCRH, de 04.03.2024, propõe-se a SE, a Secretária de Estado da Proteção Civil, que, ao abrigo das competências delegadas pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022:

- a) Aprove o Plano de Atividades da ANSR para 2023;
- b) Homologue a proposta de QUAR da ANSR para o ano de 2023.

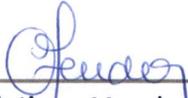
Mais se propõe que a decisão que recair sobre os referidos documentos seja comunicada à SGMAI, assim como à ANSR.

Para os efeitos previstos no artigo 79.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação em vigor, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, deverá a

ANSR proceder à divulgação dos instrumentos de gestão em apreço na sua página eletrónica.

À consideração superior,

A Técnica Especialista



Cristiana Mendes

Cristiana Mendes
Técnica Especialista do Gabinete
da Secretária de Estado
da Proteção Civil